



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 749

De 24 de outubro de 1959

Concede pensão mensal a Sra. Da. Maria Juliana Scalzoni, viúva de ex-servidor municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 12 de outubro de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida, (v e t a d o) , uma pensão mensal no valôr de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos - cruzeiros), à Sra. Da. Maria Juliana Scalzoni, viúva do ex-servidor municipal, senhor Francisco Scalzoni Filho.

Artigo 2º - Para fazer face às despêsas de que trata esta lei, fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), que será coberto com a anulação parcial, em igual importância, da verba codificada sob números 7 3 1 - 8 9 3 0, do orçamento vigente , constante do item VI, da Tabela Explicativa da Despesa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) de outubro de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).-

ROMULO LUFO  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na dáta supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
Diretor da Diretoria  
do Expediente e Pessoal

Registrada à fl.485, do livro competente nº 3.-

*Selo Waldemar de Santa  
Poz em 59/59  
Insc 107/59*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 749

De 24 de outubro de 1959

*Auto: Waldemar de Santi  
1005 de 59/59  
1008 102/59*

Concede pensão mensal a Sra. Da. Maria Juliana Scalzoni, viúva de ex-servidor municipal.-

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal, da Lei número 749, de 24 de outubro de 1959.-

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 38, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 9 de novembro de 1959, promulga o seguinte dispositivo, que passa a fazer parte integrante da Lei número 749, de 24 de outubro de 1959.

No artigo 1º, entre as palavras "Fica concedida..." uma pensão ...", o seguinte:

"... a contar de 21 de junho do corrente ano..."